



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIBO

Ao Protocolo Legislativo para registro nº 92

seguida à CAS e CCT
Em 21/03/02

PROJETO DE LEI Nº PL 2873 /2002
(Do Deputado José Lopes,

Assessoria do Plenário

Francisco Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Dispõe sobre a instituição dos Jogos Escolares no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O poder Executivo fará realizar, anualmente, os Jogos Escolares do Distrito Federal.

§ 1º - Todos os alunos dos estabelecimentos de ensino, público e privado deverão integrar equipes esportivas, organizadas por faixa etária e treinadas pelos professores de Educação Física.

§ 2º - Deverão ser incentivadas várias modalidades esportivas.

Art. 2º - Os alunos praticarão atividades esportivas durante todo o ano, observando-se a seguinte programação:

I - Durante o primeiro semestre letivo, serão realizadas competições internas nos estabelecimentos de ensino, para a escolha dos times representativos de cada escola.

II - Durante o segundo semestre letivo, serão realizadas competições entre os estabelecimentos de ensino, na forma de campeonato.

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino deverão permanecer abertos nos finais de semana e nos feriados, para o treino dos atletas.

Art. 4º - Poderão ser estabelecidas parcerias, sem ônus para o Distrito Federal, com clubes da comunidade, quando os estabelecimentos de ensino não dispuserem de espaço suficiente para as práticas esportivas.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 2873/2002
PL
21/03/02



Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Há alguns anos, os currículos escolares previam três aulas semanais de educação física. Portanto, três vezes por semana o estudante praticava atividades físicas, o que o levava a um verdadeiro condicionamento físico, melhorando sua saúde e qualidade de vida. A par disso, buscando principalmente a socialização dos alunos, as aulas de educação física previam atividades esportivas.

Atualmente, tem-se notícia de uma grande desmotivação quanto às atividades de educação física, sendo que, em muitas escolas, as duas aulas obrigatórias são geminadas, em um único dia da semana, o que cansa o aluno, não favorece o condicionamento físico e impossibilita a imprescindível alegria e sociabilização que deve permear a prática da atividade física escolar.

De todas as atividades físicas, é a prática esportiva a mais salutar, pelo desenvolvimento dos valores inerentes ao esporte, em especial no que concerne à disciplina pessoal e ao respeito pelo outro. Todos os entendidos no assunto afirmam quanto é fundamental a iniciação esportiva nas escolas.

Tendo em vista serem as competições essenciais para o estímulo à prática do esporte, nada mais interessante, para entusiasmar os jovens, do que os jogos entre as escolas, numa competição sadia, que dê oportunidade a todos.

Assim, acreditando nos benefícios que este projeto, praticamente sem ônus para o Distrito Federal, poderá trazer aos estudantes, solicitamos o apoio dos nobres pares à aprovação da proposta.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

